

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos

Interessado: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI LTDA.

EMENTA: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE ITENS DO EDITAL. ALTERAÇÃO DA DATA DO PREGÃO. EQUÍVOCO NO VALOR DO ITEM "15". MANUTENÇÃO DA METRAGEM DO TECIDO DE ITEM "22". DEFERIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico acerca da impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 0227/2021, Pregão nº 0097/2021, exarado pela empresa Beatriz Sulzbach Cornelius EIRELI (CNPJ n. 30.759.356/0001-74). Na hipótese, alegou preliminarmente pela tempestividade da impugnação, e, no mérito, solicitou a retificação dos valores e medidas dos itens "15" e "22", respectivamente.

É a manifestação de impugnação da empresa, *in litteris*:

Lote 4: a impugnante questiona o seguinte, na descrição do lote temos uma divergência na unidade de medida o órgão licitante tem a mesma em metro, porém dentro do descritivo quer receber o item pano de prato e rolos de 25 metros, ocasionando uma divergência no que deverá ser entregue, desse modo, ainda podemos destacar que o valor de referência está por metro, ou seja, não será possível por parte dos possíveis licitantes entregar o rolo com 25 metros pelo valor de R\$ 7,50. Desse modo, a impugnante solicita que a unidade de medida seja alterada para rolo com 25 metros, conseqüentemente alterada também o valor de referência para R\$ 187,50. Pode também ser feito de maneira inversa, ou seja, poderá ser extraído do descritivo a expressão "peça com 25 metros" podendo o restante ser mantido de igual forma.

Lote 5 item 22: a impugnante questiona o seguinte, o tecido helanca que está sendo licitado não possui a largura desejada pelo órgão licitante, ou seja, a largura máxima para este item é de 1,80 metros de largura, dessa forma, solicita-se que o item tenha sua descrição alterada para a sugerida "Tecido helanca, composição 100% poliéster, 190cm

244

de largura, valor por metro" para "Tecido helanca, composição 100% poliéster, 180cm de largura, valor por metro".

Ao término, requereu fosse remarcada nova data para a realização do pregão.

Assim, recebido o requerimento a fim de verificar a consistência das informações, encaminhou-se à Procuradoria Jurídica para que fosse emitido parecer acerca da possibilidade de acatamento do pedido.

É o breve relatório.

PARECER

Encaminhou-se aludida impugnação à Secretaria de Educação do Município de Xanxerê/SC para que se manifestasse, tecnicamente, acerca das insurgências da empresa citada em epígrafe. Sobreveio resposta no seguinte sentir, senão, veja-se:

Diante da impugnação apresentada pela empresa Beatriz Sulzbach Cornelius EIRELI Ltda ao Edital Pregão Presencial 97/2021, esta Secretaria informa que:

*Informamos que **houve um equívoco no valor do item 15: Tecido para pano de prato, composição 100% algodão, 70cm de largura, 130g/m2 de gramatura, peça com 25 metros. Solicitamos a correção para o valor máximo de: R\$ 187,50, valor este que se refere ao rolo do tecido com 25 metros.***

*Com relação ao item 22: Tecido helanca, composição 100% poliéster, 190cm de largura, valor por metro a impugnante relatou que não há a largura solicitada. **Informamos que em consulta à vários fornecedores, os mesmos relataram que existem diversas metragens do referido tecido, portanto, deverá ser mantida a largura de 190cm.***
(Grifei).

Veja-se que, de fato, houve um equívoco quanto ao item "15", de modo que deverá ser feita a necessária retificação conforme manifestado pela Secretaria Municipal de Educação, a saber, a "correção para o valor máximo de: R\$ 187,50, valor este que se refere ao rolo do tecido com 25 metros".

No que se refere ao item "22", de mencionar que descabida a insurgência da impugnante. Na oportunidade, manifesta a empresa que não existiria no mercado, em tese, o objeto almejado pela Administração na metragem (largura) de 190cm. Ocorre que, conforme manifestação

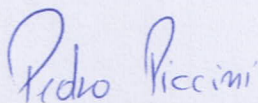
da Secretaria Municipal de Educação, quando em contato com diversos fornecedores do produto, pode-se verificar que a metragem pretendida não destoa dos padrões mercadológicos, sendo plenamente cabível sua solicitação.

Cumpre registrar, neste íterim, que a data do pregão foi remarçada para 11 de janeiro de 2022.

Assim, frente ao exposto, considerando as disposições legais acerca do tema, e principalmente a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, o OPINATIVO é pelo deferimento parcial da impugnação apresentada pela empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI LTDA, devendo ser alterada a descrição do valor máximo do item "15" do Edital.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 27 de dezembro de 2021.



PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

14

JULGAMENTO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO e DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido apresentado pela empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI LTDA.

Xanxerê/SC, 27 de dezembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal